

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.861, DE 2015

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, dispondo sobre a obrigatoriedade da construção integrada de dutos para passagem de redes de telecomunicações em obras públicas de infraestrutura básica.

Autora: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.861, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tem por objetivo tornar obrigatória a construção integrada de dutos que permitam a passagem de cabos e fibras óticas para a instalação de redes de telecomunicações em obras públicas de infraestrutura básica, tais como rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos, tubulações de água e esgoto, aeroportos e rodoviárias. A proposição veda, ainda, a cobrança de direito de passagem das redes nas referidas obras.

A justificação esclarece que inexistente atualmente uma política pública que estimule a instalação de redes de telecomunicações ao longo das estradas brasileiras, o que dificulta a expansão da espinha dorsal das comunicações de alta capacidade do País. O Projeto de Lei visa, portanto, a enfrentar esse problema mediante alteração da Lei Geral de Antenas (Lei nº 13.116, de 2015).

Distribuída inicialmente às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário e regime de tramitação prioritário.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, pela aprovação do projeto, com singela emenda para retificar a numeração dada ao parágrafo incluído no art. 29 da Lei nº 13.116, de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.861, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática altera a Lei de Antenas (Lei nº 13.116, de 2015), visa tornar obrigatória a construção integrada de dutos para passagem de cabos e fibras óticas de redes de telecomunicações nas obras públicas de infraestrutura básica, bem como vedar a cobrança pelo direito de passagem da rede.

A proposição sob exame revela-se meritória por estimular a expansão e a capilarização da rede de telecomunicações de alta capacidade no País, pois impede a cobrança de direito de passagem, torna obrigatória a construção integrada de dutos e, conseqüentemente, reduz os custos envolvidos.

De fato, consoante informado pelo Ministério das Comunicações à Comissão autora, o custo de instalação de redes de telecomunicações juntamente com a obra importa acréscimo de somente 0,5% a 3% do custo total da construção, enquanto a sua construção posterior enseja a elevação do custo a até 34% do valor da obra. A adoção da construção posterior de dutos explica o alto valor cobrado atualmente pelo direito de passagem, que pode superar treze mil reais anuais por quilômetro nas rodovias federais.

Destarte, consideramos urgente a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações no Brasil e, pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.861, de 2015, e da Emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2017-5368